

Pregão Eletrônico N° 71/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)	
			15/12/2023 14:13 Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "Solicita o seguinte Esclarecimento: Dúvida quanto ao envio de lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores zero ou não. Sendo o julgamento de MAIOR DESCONTO. 1. Será aceito cadastramento da proposta no sistema eletrônico utilizando o valor de R\$ 0,00 (zero reais) 0,00% para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem? 2. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R\$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidere as duas últimas casas decimais (R\$ 0,0001), resultando no valor de R\$ 0,00 0,0001%. Será permitido o cadastramento nesses moldes? 3. É admitida a taxa negativa? O desconto a ser ofertado será aplicável sobre o valor global das passagens aéreas, taxa de embarque e de marcação. 4. Quais demais taxas de desconto será aplicada além das mencionadas no edital? 5. Será aplicado desconto sobre a taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros? Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos: 6. Deverá ser cadastrado o valor unitário da taxa? 7. Deverá ser cadastrado o valor global da taxa? 8. Deverá ser cadastrado o valor global resultante da soma do valor total da taxa mais o valor total de repasse?" 1. Resposta - Conforme subitem 4.4 do Edital e 4.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), "Os serviços de agenciamento de passagens, incluindo os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, bem como os de contratação de seguro de assistência em viagem internacional, não serão cobrados". 2. Resposta - Conforme subitem 5.23 do Edital, "O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso os percentuais aplicados derem origem a valor(es) que contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação. 3. Resposta - Não é admitida a taxa negativa, tendo em vista que o critério de

julgamento adotado será o maior desconto sobre o valor da base de cálculo do item.

4. Resposta - Conforme definido no subitem 4.1.1 do Edital, o percentual de desconto é incidente sobre o valor da base de cálculo definido para esta contratação (R\$1.585.573,18), que incidirá sobre os valores dos bilhetes de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque e os valores cobrados a título de marcação antecipada de assentos e remarcações, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses;

Por outro lado, o subitem 9.3. do Edital dispõe: O desconto a ser ofertado será aplicável sobre o valor global das passagens aéreas emitidas, incluindo taxa de embarque e os valores cobrados a título de marcação antecipada de assentos e remarcações.

5. Resposta - Não foi previsto no edital desconto sobre a taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros.

6 - 7 - 8. Resposta - Quanto aos itens 6, 7 e 8, será cadastrado no sistema o PERCENTUAL de desconto a ser ofertado sobre o valor global das passagens, conforme já detalhado quando das respostas dos itens anteriores.

Para fins de esclarecimentos, o item 4 do Edital traz todas as orientações para preenchimento da proposta."

08/12/2023 12:45

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimentos:

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO: 71/2023
SEI Nº 0009901-76.2023.6.13.8000
DATA DE ABERTURA: 19/12/2023
UASG: 070014

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 23.361.387/ 0001-07, situada no endereço Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA - DF – CEP 72.145-450, pretendendo participar da licitação solicita o Seguinte Esclarecimento:

A empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, vem apresentar para conhecimento a Nota Técnica com o parecer da AGU sobre a prática de utilização do ART. 60, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, para utilização de critério de desempate.

Após a leitura, compreendemos que o inciso II do art. 60, aplicado no edital da licitação, como condição de empate entre duas ou mais propostas, não trazer expressamente a necessidade de regulamentação.

Vejamos:

Art. 60. II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/21.

Tendo em vista a Nota Técnica, parecer da AGU, NOTA n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU, que refere sobre a pratica de utilização do ART. 60, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, e menciona a sua carência de regulamentação, QUESTIONAMOS:

1 - Qual o real critério de condição de empate que será adotado?

2 – Havendo eventual empate o critério de desempate será adotado o sorteio?

Atenciosamente,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado, informamos o seguinte:

Em harmonia com o Subitem 5.21.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2023, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Nesse passo, ressalte-se que: a) a ausência de regulamentação de parte do referido dispositivo legal não impede a sua aplicação imediata; b) no novo sistema normativo decorrente do advento da Lei nº 14.133/2021, não há de se falar em sorteio como critério de desempate.